Curitiba, 07 de Junho de 2023.

NOTA DE ESCLARECIMENTO 001/2023 – GPIN/GPDO/DO

A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, esclarece:

1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS:

O processo de seleção não restringe a participação de empresas consorciadas, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no Edital em questão e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://site.sanepar.com.br/fornecedores/RILC.

2. NATUREZA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas para celebrar Acordos de Cooperação Técnica entre a Sanepar e empresas atuantes no ramo de fabricação de fertilizantes com vistas ao desenvolvimento de oportunidades de negócio, em conformidade com o conteúdo disposto no referido Edital e no RILC. Portanto, o processo de seleção em pauta não é uma licitação e tampouco um certame para contratação de empresas para a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos.

3. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O objeto do Edital em questão está descrito em seu item 4 e consiste no desenvolvimento de rotas tecnológicas e planos de negócios para a utilização do lodo de esgoto como insumo para produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos previstos na cadeia de emergentes destacadas na Política Nacional de Fertilizantes. Portanto, não serão aceitas as proposições de outras alternativas de manejo, tratamento e destinação final de lodo de esgoto que não estejam associadas com tal objeto.

A consolidação efetiva de um novo negócio no ramo de fertilizantes a partir de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE ou outra configuração comercial não

integra o objeto do referido Edital. Conforme disciplina o instrumento, a partir dos resultados apresentados pela(s) empresa(s) parceira(s), após o desenvolvimento da oportunidade de negócio nos termos que forem pactuados via Acordos de Cooperação Técnica, a Sanepar analisará sob o ponto de vista da viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira a possibilidade de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE com o(s) partícipe(s).

Insta salientar que o detalhamento da proposta deverá ser apresentado na forma de Plano de Trabalho, contemplando, dentre outros, a aderência da solução ao objeto do Edital, a sua viabilidade, o mercado e a capacidade da equipe, conforme orientações dispostas no Anexo II do Edital em epígrafe.

Os valores apresentados de potencial de geração de lodo de esgoto nas estações de tratamento da Sanepar (em torno de 266 mil toneladas/ano, considerando 20% de sólidos totais) são apresentados no Edital apenas a título de contextualização. A definição do escopo para exposição do potencial de mercado inerente à proposta compete ao proponente e deverá ser apresentada em seu Plano de Trabalho.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

Estão aptas a participar do Edital de Chamamento Público em questão, conforme descrito no item 10, empresas que tenham projetos capazes de oferecer solução exequível, viável econômica e tecnologicamente, atendendo os seguintes requisitos:

i. Serem constituídas como Sociedades Empresariais ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, do Brasil, não sendo permitida a participação de Empresário Individual ou Microempresário Individual (MEI), comprovado através do Contrato Social ou Alvará;
ii. Atuar no ramo de fabricação de fertilizante orgânico, organomineral e/ou condicionador de solo por no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado pelo registro na Junta Comercial ou documento similar comprobatório;
iii. Possuir faturamento anual igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), comprovado por Declaração de Faturamento;
iv. Estar regularmente constituídas para operar no Brasil, comprovado através do Contrato Social ou Alvará;

v. Possuir estrutura própria para produção de fertilizante orgânico, organomineral e/ou outros produtos correlatos que possa ser adaptado para a fabricação de produtos derivados de lodo de esgoto localizada preferencialmente no Estado do Paraná, comprovado através de Declaração contendo elementos comprobatórios sobre a infraestrutura da empresa;

vi. Demonstrar capacidade de desenvolvimento e lançamento de novos produtos voltados para o mercado agrícola, comprovado pelos registros de produtos junto ao Ministérios de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

vii. Preferencialmente possuir laboratório próprio de análises físico-químicas e microbiológicas ou possuir contrato de serviços com laboratórios de referência na área de análises físico-químicas e microbiológicas de produtos fertilizantes, solos agrícolas e resíduos orgânicos, comprovado através de Declaração contendo elementos comprobatórios do laboratório ou contrato de serviços com laboratórios de referência.

As empresas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade para participação no Edital de Chamamento estarão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas quanto aos demais parâmetros.

5. ESPECIFICIDADE DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO:

Os requisitos descritos no Edital em questão visam assegurar que os parceiros estratégicos a serem selecionados possuam experiência e conhecimentos específicos do mercado de fertilizantes, notadamente com competências técnica e comercial comprovadas para compreender, compatibilizar, apresentar, discutir, defender, sistematizar e reportar aspectos relacionados ao beneficiamento do lodo de esgoto como fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados nas bases requeridas, estabelecer critérios técnicos, científicos, legais, ambientais, bem como arranjos técnicos, econômicos e comerciais que envolvam a gestão e manejo inovador e sustentável do lodo de esgoto, dentre outros, além de agilidade logística, recursos financeiros e condições de trabalho apropriadas para dar assertividade, celeridade e eficácia na execução do objeto.

Os requisitos para seleção de parceiros descritos no Edital são compatíveis com o mercado de produção de fertilizantes no Brasil e convergentes com as perspectivas

declaradas no Plano Nacional de Fertilizantes. Por exemplo, conforme Anuário de 2022 da Associação Brasileira das Indústrias de Tecnologia em Nutrição Vegetal – ABISOLO, no ano de 2021, as vendas de fertilizantes orgânicos apresentaram um aumento de 130,8%, seguido pelo organominerais, que tiveram um incremento de 68,3%, sendo que somente o segmento de fertilizantes especiais faturou em torno de 16,6 bilhões de reais no ano do levantamento. Além disso, de acordo com o citado Anuário da ABISOLO, o segmento de fertilizantes especiais, incluindo fertilizantes de base orgânica (orgânicos e organominerais) se destacaram, levando em conta não só a janela de oportunidades ocasionada pela instabilidade na oferta e das variações de preços dos fertilizantes NPK (nitrogênio, fósforo e potássio) convencionais, mas também pelo avanço na implementação de estratégias visando a construção e recuperação de solos, resultado do incremento de investimentos em Pesquisas e Desenvolvimento (P&D) por parte das indústrias que, nos últimos cinco anos, foi de 3,7% do faturamento. Logo, há disponibilidade e mobilização do setor em empregar recursos financeiros no desenvolvimento de novos fertilizantes, notadamente ligados a cadeia de produtos emergentes prevista no Plano Nacional de Fertilizantes.

6. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS:

Conforme item 13 do Edital em questão, os produtos a serem apresentados, após a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica e cumprimento dos respectivos Planos de Trabalho, serão:

i. Relatórios técnicos com os resultados parciais ao longo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
ii. Relatório final com as conclusões do estudo/modelagem da produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados a partir de lodo de esgoto, assim como o levantamento dos aspectos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais envolvidos;
iii. Plano de Negócio detalhado com o Registro de Oportunidade, Modelo de Negócio Canvas e Cronograma para a uma possível criação de SPE;
iv. Protótipo de, no mínimo, 1 tonelada de fertilizante orgânico, organomineral ou outro produto derivado produzido a partir de lodo de esgoto;
v. Laudos laboratoriais de qualidade do produto desenvolvido;

vi. Esta etapa do processo abrange somente o desenvolvimento de oportunidade de negócio associada com a produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados a partir de lodo de esgoto, incluindo o desenvolvimento de soluções técnico-científicas para a implantação de rotas tecnológicas e elabora plano de negócio para este fim.

7. REPASSE DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA SANEPAR:

O repasse de informações sobre a origem, as características e a produção de lodo de esgoto, além da localização das Estações de Tratamento de Esgoto e outras informações pertinentes à execução do objeto do Edital em questão serão disponibilizadas somente após a formalização dos Acordos de Cooperação Técnica, respeitando os critérios do Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, presente no Anexo IX do instrumento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme item 9.3 do Edital em questão, os Acordos de Cooperação Técnica terão vigência de 12 (doze) meses, prazo compatível com o desenvolvimento dos produtos esperados. Há possibilidade de prorrogação, conforme concordância entre as partes.

9. REPASSES FINANCEIROS:

Conforme item 17.14 do Edital em pauta, não haverá, em qualquer hipótese, prêmio, repasse de recursos ou ressarcimentos financeiros aos participantes vencedores do certame, tampouco quaisquer garantias, direitos ou expectativas de retorno financeiro.